

LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade para as servidoras públicas municipais e concessão de licença paternidade aos servidores públicos municipais.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Complementar Nº 008/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As servidoras municipais vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, poderão requerer a prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo de duração da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII, do caput do art. 7º da Constituição Federal.

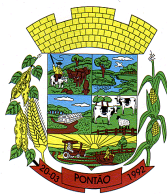
§ 1º A prorrogação será garantida às servidoras públicas mediante requerimento efetivado até o final dos 120 dias da licença e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII, do "caput" do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação de que trata o "caput" do presente artigo será concedida, na mesma proporção, às servidoras que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade caberá a Administração Municipal custear com a remuneração integral da servidora, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime de previdência social.

§ 4º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, exceto nos 15 (quinze) dias antes do término da licença que poderá ser considerado como período de adaptação.

§ 5º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo 4º deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 6º O direito estabelecido no caput deste artigo aplica-se indistintamente as servidoras municipais, independentemente do regime jurídico, da forma de contratação, temporária ou definitiva, cargo, emprego ou função pública.

Art. 2º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias do mês de agosto de 2018.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração